

Processo n.: @PAP 22/80057527

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao provimento indevido de cargo de Procurador Municipal

Interessado: Sérgio de Oliveira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 105/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, autuado após demanda de fiscalização recebida pelo TCE/SC em 03/08/2022, por meio do Protocolo e-Siproc n. 26542/2022, acerca de supostas irregularidades decorrentes do provimento do cargo de Procurador Municipal de Imbituba, nos termos do art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Imbituba que, ao editar ato de nomeação de servidor para ocupar emprego público, atente para o quantitativo de vagas existentes em lei, sem vincular a exoneração de um servidor a mais de uma nomeação de outros aprovados em concurso público, em respeito ao princípio da legalidade previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

3. Dar ciência desta Decisão ao Denunciante, à Prefeitura Municipal de Imbituba e ao Órgão Central de Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 2/2023

Data da Sessão: 01/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC